LEI Nº 495 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963.

==========

Dispõe e sobre a elevação para Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, do Salário Família assegurado aos servidores municipais.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Salário Família, cuja percepçÔo aos servidores municipais é assegurada pelo disposto nos artigos 99 e 107 da ConstituiçÔo do Estado, fica elevado, a partir de 1º de janeiro de 1964, para Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, correspondente a cada filho de idade inferior a dezoito anos ou a filho inválido, de qualquer idade, sem recursos próprios.

Artigo 2º - Para ocorrer à execuçÔo desta lei serÔo utilizados os recursos das verbas próprias, consignadas no orçamento do próximo exercício de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário, especialmente o disposto na lei nº 461, de 04 de abril de 1963.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena,

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =